



PROJETO DE LEI 34/97 - E

**EMENDA Nº 03
SUPRESSIVA**

Autoria: Ver. Léo Anunciação

- Suprima-se o Artigo 3º, renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão trata de diárias de conselheiros, membros de Conselhos Municipais. Regra aqueles órgãos colegiados, bem como seus membros.

Integrar um destes órgãos é faculdade que assiste todo cidadão, olvidada qualquer condição. Assim, estando o membro do Conselho em missão de representação ou à serviço deste, terá atribuída diária inerente a esta condição, não importando em ser, ou não, Servidor Público Municipal.

Acrescente-se ainda, à título de esclarecimento, que para a percepção desta diária é necessário que o Conselho lho autorize, na prerrogativa do exercício de sua competência. Já para um Servidor Público Municipal perceber diária, é também necessário que tenha autorização - da chefia competente - para fazer a viagem, cuja não poderá ser dada pelo dirigente do órgão colegiado, já que não reúne autoridade para isto.

Assim sendo, sobra o artigo que pretende dizer que um Servidor que viajar pelo Conselho, receberá diária por este ou aquele estatuto.

Agudo, 14 de julho de 1997.-


Ver. Léo Anunciação